

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADOR PASTOR DARCI

Aprovado por: vereador pastor darcy
Em 03/05/2016
Vereador - Samuel Gazolla Lima
PRESIDENTE DA CÂMARA

Rosângela Alfenas
VEREADORA
1ª SECRETÁRIA

INDICAÇÃO N.º 173/2016

Excelentíssimo Senhor
Vereador Professor Samuel Gazolla Lima
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo assina requer, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito de Ubá, Edvaldo Baião Albino, sugerindo-lhe a realização de estudos que permitam a criação da Guarda Municipal na cidade de Ubá, a pedido dos municípios.

Justificativa: a implantação de Guarda Municipal surge de uma demanda social em zelar pelo patrimônio público e de valor histórico, além de exercer, supletivamente, apoio aos órgãos municipais, a fiscalização do trânsito, no que diz respeito a garantir o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivas, sociais e políticas.

Há muitos bons exemplos de guardas municipais que foram implantadas e seus projetos estão sendo replicados em várias cidades brasileiras. A cidade de Ubá, em vistas do seu tamanho populacional atual, demanda por essa benfeitoria indispensável para o pleno exercício dos direitos de seus cidadãos.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres Pares, firma.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 09 dias de maio de 2016.

VEREADOR PASTOR DARCI



LEI COMPLEMENTAR nº 023, de 01 de novembro de 2006.

Dispõe sobre a criação, a organização e a estrutura da Guarda Municipal de Contagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Art.1º A Guarda Municipal de Contagem, criada de acordo com o estabelecido no inciso XVI, do Art.6º da Lei Orgânica do Município de Contagem, e no §8º do artigo 144 da Constituição da República, tem sua organização e estrutura definida nesta Lei Complementar.

Art.2º A Guarda Municipal de Contagem é o órgão de natureza permanente responsável pelas políticas de segurança urbana e prevenção da violência criminal, destinado a proteção de bens, serviços e instalações públicas.

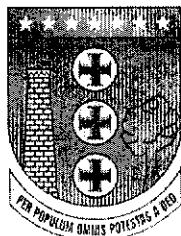
Parágrafo único. A Guarda Municipal de Contagem integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Governo, como unidade administrativa.

Art.3º São princípios da Guarda Municipal de Contagem:

- I – hierarquia;
- II – disciplina;
- III – moral;
- IV – ética.

Art.4º Os servidores dos Quadros de Pessoal da Guarda Municipal de Contagem serão uniformizados e aparelhados e terão as seguintes atribuições:

- I - exercer a vigilância interna e externa dos próprios municipais;
- II - proteger os bens móveis e imóveis do Município;
- III - proteger os servidores no exercício regular de suas funções;
- IV - garantir os serviços de responsabilidade do Município, colaborar com policiamento urbano de trânsito, a prevenção da violência urbana e colaborar com segurança pública nos termos e limites definidos na legislação vigente.



Art.5º Compete à Guarda Municipal de Contagem:

- I - definir as políticas, diretrizes e programas de segurança pública municipal;
- II - exercer, supletivamente e em apoio aos órgãos municipais, a fiscalização do trânsito, no que diz respeito a garantir o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivas, sociais e políticas;
- III - estabelecer, em conjunto com o órgão competente, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito nas vias e logradouros municipais;
- IV - executar, em conjunto com o órgão competente, as operações de fiscalização e o policiamento do trânsito;
- V - proteger os bens, serviços e instalações municipais, nos termos da legislação vigente;
- VI - articular e apoiar as ações de Segurança Pública desenvolvidas por Forças de Segurança Estadual e Federal dentro dos limites do Município;
- VII - definir e fiscalizar as aplicações de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de programas de segurança pública municipal;
- VIII - participar das campanhas educacionais relacionadas à Segurança Pública em todos os seus níveis;
- IX - colaborar com campanhas e demais atividades de outros Órgãos Municipais que desenvolvam trabalhos correlatos com as missões da Guarda Municipal de Contagem;
- X - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- XI - promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais de Contagem;
- XII - promover a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;
- XIII - colaborar, em caráter excepcional, com operações de defesa civil do Município;
- XIV - realizar policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população e do patrimônio público, objetivando diminuir a violência e a criminalidade;
- XV - prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;
- XVI - estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;
- XVII - estabelecer articulação com órgãos municipais de políticas sociais, visando às ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XVIII - garantir a realização dos serviços de responsabilidade do Município, no desempenho de sua atividade de polícia administrativa, em especial os de:
 - a) educação;
 - b) saúde;
 - c) trânsito;
 - d) transporte coletivo;



- e) aplicação e cumprimento da legislação tributária;
- f) proteção do ambiente urbano;
- g) meio ambiente;
- h) vigilância sanitária;
- i) posturas;

XIX - desenvolver ações que visem à prevenção e recuperação de toxicômano e projetos especiais anti-drogas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde;

XX - praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas por Decreto;

XXI - desempenhar outras atribuições afins.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA GUARDA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Art.6º A Guarda Municipal de Contagem é estruturada em órgãos de direção e execução, tal como descrito no Anexo I desta Lei Complementar, a saber:

§1º Órgãos de Direção:

- I - Comando Geral da Guarda Municipal;
- II - Corregedoria da Guarda Municipal;
- a) Diretoria Correcional e de Processos Administrativos Disciplinares.

§2º Órgãos de Execução:

I - Diretoria Operacional:

- a) Gerência de Missões Especializadas;
- b) Gerência de Proteção Comunitária;
- c) Gerência de Proteção Patrimonial.

II - Diretoria de Planejamento e Administração:

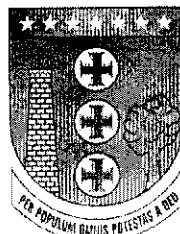
- a) Gerência de Programas, Projetos e Ensino;
- b) Gerência de Planejamento e Administração;
- c) Gerência de Gestão de Pessoas.

III - Diretoria de Inteligência e Informações :

- a) Gerência de Inteligência;
- b) Gerência de Informações.

IV - Diretoria de Segurança Institucional:

- a) Gerência de Apoio aos Gabinetes.



§3º As Diretorias da Guarda Municipal de Contagem são constituídas por Gerências e sua organização constará de um Quadro de Detalhamento da Guarda Municipal de Contagem, a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º Gerência é uma unidade de serviços da Guarda Municipal de Contagem responsável por suas atividades com jurisdição no Município de Contagem, sendo definida por suas atribuições específicas, e constituídas de frações subordinadas, em número variável, de acordo com as necessidades indicadas por regulamento do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§5º A estrutura administrativa da Guarda Municipal de Contagem será composta por servidores do Quadro Geral de Cargos da Administração Direta do Município.

Seção I **Dos Órgãos de Direção**

Subseção I Do Comando Geral da Guarda Municipal de Contagem

Art.7º O Comando Geral da Guarda Municipal de Contagem é o órgão responsável por comandar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Municipal de Contagem.

Art.8º O Comando Geral da Guarda Municipal de Contagem funcionará subordinado à Secretaria Municipal de Governo.

Art.9º O Comandante Geral da Guarda Municipal é responsável pela administração e direção da Guarda Municipal de Contagem.

Parágrafo único O Diretor Operacional da Guarda Municipal é o substituto eventual e imediato do Comandante Geral da Guarda Municipal.

Art.10 São atribuições do Comandante Geral da Guarda Municipal:

I - representar ativa e passivamente a Guarda Municipal de Contagem;

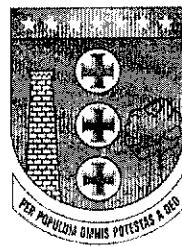
II - comandar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Municipal de Contagem;

III - indicar os Diretores e Gerentes da Guarda Municipal;

IV - assessorar o Secretário Municipal de Governo na fixação de políticas e diretrizes e no planejamento do funcionamento da Guarda Municipal de Contagem;

V - planejar, propor e coordenar os projetos da Guarda Municipal de Contagem, de forma a garantir a consecução de seus fins;

VI - propor normas e procedimentos relativos ao funcionamento da Guarda Municipal de Contagem;



VII - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Municipal de Contagem;

VIII - decidir, em primeira instância, os processos oriundos da Corregedoria da Guarda Municipal;

IX - informar e assessorar o Secretário Municipal de Governo nos assuntos pertinentes à Guarda Municipal de Contagem, no tocante a recursos humanos, material, organização, métodos, programação anual da despesa, elaboração da proposta orçamentária e acompanhamento da execução orçamentária;

X - propor ao Secretário Municipal de Governo medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento dos serviços, manutenção dos equipamentos e instrumentos, realização de instruções, observância da disciplina, e aperfeiçoamento das atividades da Guarda Municipal de Contagem;

XI - coordenar ações conjuntas com a Defesa Civil, quando necessário;

XII - representar a Guarda Municipal de Contagem junto a órgãos públicos e entidades civis, inclusive junto a Conselhos Municipais;

XIII – distribuir as funções dos servidores dos Quadros de Pessoal da Guarda Municipal de Contagem;

XIV - executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

Subseção II **Da Corregedoria da Guarda Municipal**

Art.11 A Corregedoria da Guarda Municipal é o órgão responsável pela apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal de Contagem, às correições em seus diversos setores e à apreciação das representações relativas à atuação irregular de seus membros.

Art.12 A Corregedoria da Guarda Municipal funcionará subordinada à Secretaria Municipal de Governo.

Art.13 São atribuições do Corregedor da Guarda Municipal:

I - fiscalizar e orientar quanto a aspectos disciplinares o desempenho dos servidores da Guarda Municipal de Contagem;

II - promover correições, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, no âmbito da Guarda Municipal de Contagem;

III - acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Municipal de Contagem, prestando informações ao Comandante Geral da Guarda Municipal;

IV - atender ao público e receber denúncias, críticas, sugestões ou elogios sobre o andamento dos serviços, atuando como Ouvidor da Guarda Municipal;

V - estudar e analisar as praxes e rotinas de trabalho aplicadas pela Guarda Municipal de Contagem, e sugerir medidas para simplificação, racionalização e eficiência dos serviços;

VI - manter o Comandante Geral da Guarda Municipal informado a respeito do andamento dos serviços;

VII - executar outras atividades correlatas, quando solicitado.



Seção II Dos Órgãos de Execução

Art.14 A Diretoria Operacional é o órgão responsável pelo policiamento administrativo do Município de Contagem, proteção dos bens e instalações pertencentes ao Município, coordenação supletiva das atividades de operação e fiscalização de trânsito e de apoio aos demais órgãos.

Art.15 A Diretoria de Planejamento e Administração é o órgão responsável pelo planejamento, execução, controle e fiscalização das atividades de pessoal, financeira e de logística da Guarda Municipal de Contagem.

Art.16 A Diretoria de Inteligência e Informações é o órgão responsável pela coleta de dados estatísticos, levantamento e análise de informações no âmbito do Município de Contagem, bem como, auxiliar os demais órgãos no planejamento estratégico de suas ações.

Art.17 A Diretoria de Segurança Institucional é o órgão responsável por acompanhar as atividades do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art.18 Regulamento do Poder Executivo estabelecerá as atribuições específicas dos órgãos da Estrutura Orgânica da Guarda Municipal de Contagem.

CAPÍTULO III DOS AGENTES PÚBLICOS DA GUARDA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Seção I Dos Quadros de Pessoal da Guarda Municipal de Contagem

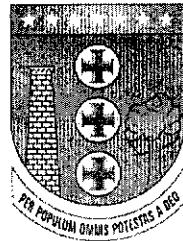
Art.19 A Guarda Municipal de Contagem contará com dois quadros de servidores:

I - Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Contagem composto dos seguintes cargos:

- a) Guarda Municipal;
- b) Inspetor da Guarda Municipal.

II - Quadro do Comando Geral da Guarda Municipal de Contagem constituído de cargos de provimento em comissão, a saber:

- a) Comandante Geral da Guarda Municipal;
- b) Corregedor da Guarda Municipal;
- c) Diretor da Guarda Municipal;
- d) Diretor Corregedor da Guarda Municipal;
- e) Gerente da Guarda Municipal.



§1º Os integrantes da Guarda Municipal de Contagem terão acrescidos depois da denominação de seu cargo, para efeito de tratamento, a expressão “Guarda Municipal”.

§2º A descrição detalhada dos cargos dos Quadros de que trata este artigo são aquelas definidas nos Anexos II e III desta Lei Complementar.

Seção II **Dos Cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Contagem**

Art.20 Ficam criados no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Contagem, os cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal e Inspetor da Guarda Municipal, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

§1º São requisitos para o provimento dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Contagem a formação escolar exigida nesta Lei Complementar e a aprovação em concurso público que envolverá:

I - prova escrita abrangendo o conteúdo especificado no edital;

II - prova de títulos;

III - exame de saúde;

IV - exame de capacitação física;

V - avaliação psicológica;

VI - investigação social e comportamental;

VII - aprovação e classificação em curso específico a ser oferecido pela Prefeitura Municipal de Contagem, de caráter eliminatório.

§2º Serão estabelecidos, por ato do Chefe do Poder Executivo, os critérios para aplicação do exame de capacitação física, do exame médico e psicotécnico, no processo de seleção e admissão de candidatos para os cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Contagem.

§3º O candidato aspirante a Guarda Municipal e Inspetor da Guarda Municipal, durante o período de instrução e treinamento, conforme estabelecido no inciso VII deste artigo, e até sua efetiva nomeação, receberá, a título de bolsa de treinamento, a importância mensal correspondente a metade do valor fixado para o vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal e Inspetor da Guarda Municipal respectivamente.

§4º O período de instrução e treinamento a que se refere o §3º deste artigo, não poderá ser superior a um ano.

Art.21 A idade mínima para ingresso no cargo de Guarda Municipal é de 21 (vinte e um) anos.

Art.22 O regime jurídico dos servidores do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Contagem é o estabelecido pela Lei nº 2.017, de 04 de dezembro de 1989, aplicando-lhes as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Contagem.



Seção III Dos Cargos do Quadro do Comando Geral da Guarda Municipal de Contagem

Art.23 O Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão do Quadro do Comando Geral da Guarda Municipal de Contagem é o Constante do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art.24 Os cargos de provimento em comissão de Diretor e Gerente serão preenchidos, preferencialmente, por servidores do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Contagem, que ocuparem o cargo de Inspetor da Guarda Municipal, indicados pelo seu Comandante Geral e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção IV Provimento dos Cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Contagem

Art.25 Os cargos de Guarda Municipal e Inspetor da Guarda Municipal serão providos mediante concurso público de provas e títulos nos termos do art.20, § 1º desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA GUARDA MUNICIPAL

Seção I Da Jornada de Trabalho

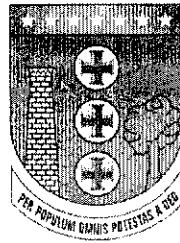
Art.26 A jornada de trabalho do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal e Inspetor da Guarda Municipal será definida no PCCV - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art.27 Os servidores do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Contagem cumprirão sua jornada de trabalho em horários e locais variáveis, podendo prestar serviço em finais de semana e feriados, plantões noturnos e outros estabelecidos por ato do Comandante Geral da Guarda Municipal, assim como estarão sujeitos a trabalho perigoso, insalubre ou penoso, observadas, sempre, as peculiaridades do serviço.

Parágrafo único. Regulamento do Poder Executivo disporá sobre as peculiaridades de que trata o *caput* deste artigo.

Seção II Da Gratificação

Art.28 Os ocupantes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Contagem, em virtude do exercício das atividades específicas de chefe de turma, chefe de agrupamento, e em exercício das atividades descritas no art.27 desta Lei Complementar, poderão receber uma gratificação de até 140% (cento e quarenta por



cento), calculada sobre o padrão de vencimento inicial dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Contagem, especificamente do cargo em que o servidor gratificado for titular.

§1º A Gratificação de Exercício de Atividade da Guarda Municipal – GEG, de que trata este artigo, será regulamentada por ato do Chefe Poder Executivo.

§2º A gratificação de que trata o caput deste artigo não é base de cálculo para qualquer vantagem, nem se incorpora aos vencimentos para qualquer fim e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho.

Seção III Dos Procedimentos Especiais

Art.29 Os ocupantes dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Contagem deverão desempenhar as funções que lhes forem atribuídas, devidamente uniformizados e aparelhados, conforme dispuser o regulamento, que deve estabelecer, ainda:

- I - os procedimentos operacionais da Guarda Municipal;
- II - o padrão dos uniformes;
- III - o código de conduta com os usuários dos serviços municipais;
- IV - as formas de tratamento e a precedência entre os integrantes da Guarda Municipal de Contagem;
- V - as honras, continências, e sinais de respeito que os servidores devem prestar a determinados símbolos nacionais, estaduais e municipais;
- VI - o protocolo de relacionamento dos membros da Guarda Municipal de Contagem com as autoridades civis e militares.

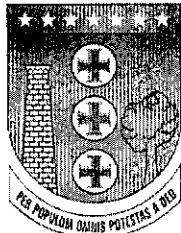
Seção IV Do Armamento

Art.30 O porte de armas pelos ocupantes dos cargos dos Quadros da Guarda Municipal de Contagem será autorizado pelos órgãos competentes e obedecerá aos critérios e procedimentos operacionais e administrativos fixados na legislação própria e em regulamento municipal específico.

Parágrafo único. Para a utilização de arma por ocupantes dos cargos dos Quadros da Guarda Municipal de Contagem é indispensável a freqüência e aprovação em curso específico de capacitação e avaliação sócio-psicológica.

Seção V Do Regime Disciplinar

Art.31 Infração disciplinar é toda violação, pelos integrantes dos Quadros da Guarda Municipal de Contagem, aos deveres funcionais previstos no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal, além dos constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Contagem.



§1º O Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal será determinado em Lei.

§2º Nos Processos Administrativos Disciplinares envolvendo servidores dos Quadros de Pessoal da Guarda Municipal de Contagem, a comissão, constituída pela Corregedoria da Guarda Municipal, será composta de, no mínimo, três servidores efetivos da Guarda Municipal de Contagem, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Contagem, e observará os procedimentos previstos no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal.

§3º A Corregedoria da Guarda Municipal encaminhará à Corregedoria Geral do Município o relatório dos processos disciplinares instaurados para conhecimento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.32 O Poder Executivo buscará a cooperação com outras esferas de Governo, visando compartilhar institucionalmente informações e ações relevantes à segurança pública.

Art.33 As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão feitas com as dotações orçamentárias previstas no Orçamento Municipal vigente.

Art.34 Aplicam-se aos ocupantes de cargo de provimento em comissão da Guarda Municipal de Contagem o previsto na Lei Complementar nº 006, de 26 de setembro de 2005 e legislação correlata, bem como o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Contagem.

Art.35 A tabela de vencimento dos cargos de provimento em comissão que define o nível de vencimentos dos cargos criados por esta Lei Complementar é a constante do Anexo III da Lei Complementar nº 006, de 03 de outubro de 2005, alterado pela Lei Complementar nº 020, de 30 de junho de 2006.

Art.36 Os cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal e Inspetor da Guarda Municipal passam a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta do Município de Contagem.

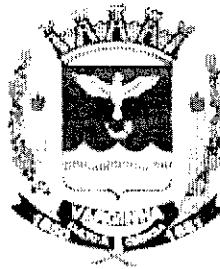
Art.37 Ficam convalidados os atos praticados com base na Lei nº 3.084, de 14 de julho de 1998 após o advento da Lei Complementar nº 009, de 19 de dezembro de 2005.

Art.38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.39 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 009, de 19 de dezembro de 2005.

Palácio do Registro, em Contagem, 01 de novembro de 2006.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem

**LEI Nº 2.250****CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal de Varginha, cuja organização e funcionamento será regulamentada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º Compete à Guarda Municipal de Varginha, os encargos ou serviços que serão implantados progressivamente, seguindo as necessidades e disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único: Os encargos ou serviços de que trata este artigo compreendem:

I - A vigilância dos logradouros públicos;

II - A guarda dos bens e equipamentos de propriedade do município ou que estiverem na sua posse ou uso;

III - A proteção e defesa da população, nos casos de calamidade pública;

IV - A prestação de socorro à população nos casos de necessidade, especialmente no período noturno;

V - Colocar no poder de polícia administrativa do município, aí incluído trânsito e estacionamento, desde que para isso for solicitada, respeitada a legislação federal estadual pertinentes;

VI - colaborar, no que for possível, com a polícia estadual no serviço de segurança do município seja ele de ordem pessoal ou patrimonial.

Art. 3º A Guarda Municipal é uma organização de caráter civil, integrada à Secretaria Municipal do Bem Estar Social, como Serviço Especial, subordinada diretamente ao respectivo Secretário Municipal, que o dirigirá de acordo com o regulamento e normas existentes.

§ 1º A Guarda Municipal será chefiada por funcionário nomeado em comissão, com a designação de Chefe de Guarda Municipal-símbolo CPC-4, cargo que fica criado e que passará a integrar o Quadro Permanente dos Funcionários Públicos do Município.

§ 2º Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal será uma corporação uniformizada e armada, observada quanto ao porte de arma, em serviço, a prévia e competente autorização conforme determinada a legislação específica.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo, proporá a criação, em números suficientes dos cargos de Guarda Municipal, que serão progressivamente preenchidos, mediante habilitação em Concurso público e cuja nomeação se fará de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo único: Para a investidura do cargo de Guarda Municipal exigir-se-á, no mesmo, escolaridade de 1º grau completo e prestação anterior efetiva de serviços militares.

Art. 5º As funções ou tarefas administrativas decorrentes do funcionamento de Guarda, serão exercidas por funcionários públicos transferidos ou lotados para execução dos respectivos trabalhos, os quais não serão integrantes da parte executiva da Corporação.

Art. 6º Na estrutura administrativa da Prefeitura e para fins de orçamento a Guarda Municipal ficará localizada na Secretaria Municipal do Bem Estar Social e terá dotações orçamentárias próprias específicas e suficientes para funcionamento da Guarda.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento no exercício de 1993.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, se necessário, bem como determinar treinamento do Contingente da Guarda, além daquele que deverá ser feito pela Chefia.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 30 de setembro de 1992.

ANTÔNIO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO ALFREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO